|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000130265/2021 |
| PROTOCOLO | 1363628/2021 |
| INTERESSADO | A. U. U., T. E M. A. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 066/2022 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 18 de julho de 2022, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, A. U. U., T. E M. A. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.986.484/0001-77, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que a empresa apresentou defesa ao auto de infração, comprovando sua inatividade no período de maio de 2021 a novembro de 2021;

Considerando o entendimento do CAU/RS de que o registro de pessoas jurídicas inativas não é obrigatório;

Considerando que, pela inatividade, se entende que tais empresas não estão efetivamente prestando serviços de arquitetura;

Considerando que, até o momento, a empresa não se registrou no CAU;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, decidindo por deferir a defesa apresentada pela autuada, com o consequente arquivamento fundamentado do processo, com fulcro no art. 19, *caput* e§ 2º, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que a empresa comprovou a sua inatividade no período de maio de 2021 a novembro de 2021;

1. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012; e
2. Após o trânsito em julgado, cientifique-se à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo; caso a empresa esteja inativa, requisitando novamente os documentos atualizados que comprovem tal situação, se a empresa estiver ativa, exigindo o devido registro no CAU.

Porto Alegre - RS, 18 de julho de 2022.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Deise Flores Santos, Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional